



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

LEI Nº. 510, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012.

**Sancionada
e Publicada
17/02/2012.**

“Dispõe sobre a contratação temporária de Fisioterapeutas, Agente de Saúde, Agente Administrativo e Auxiliar Administrativo de excepcional e imprescindível interesse público, tendo em vista a necessidade do Município de Gaúcha do Norte-MT, e dá outras providências.”

Nilson Francisco Aléssio, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 15/02/2012, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Público Municipal autorizado a contratar pessoal em caráter temporário de excepcional interesse público, imprescindível ao funcionamento da administração pública, profissional apto para o exercício e atribuições do cargo Fisioterapeuta, Agente de Saúde, bem como Auxiliar Administrativo.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

Art. 2º. As contratações temporárias aduzidas no artigo 1º recairá para atender necessidades do funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais na área da saúde e na esfera Administrativa.

Art. 3º. O prazo de duração dos contratos temporários referidos nos incisos *sus* elencados, iniciarão em 01 (primeiro) de fevereiro e terão vigência no máximo até 31 (trinta e um) de dezembro do presente ano.

Art. 4º. As contratações temporárias determinadas nesta lei, não criam vínculo trabalhista, em consonância ao inciso II do artigo 37 da Magna Carta e Lei 8.745/93.

Art. 5º. A título de remuneração, em conformidade com a Lei 8.745/93, os servidores contratados temporariamente, terão como vencimentos o valor fixado pelo Plano de Cargos e Salários do Sistema Único de Saúde e do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Gaúcha do Norte-MT.

Art. 6º. O pessoal contratado nos termos do artigo 1º. desta Lei, somente fará jus a férias e 13º. Salário, ou qualquer outro tipo de vantagem prevista para os servidores públicos municipais, se houver previsão de recursos financeiros específicos no referido convênio e previsão contratual.

Art. 7º. O Regime Jurídico dos contratos temporários oriundos desta lei será o Estatutário, adotando-se para todos os efeitos legais, o Regime Geral de Previdência Social.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

Art. 8º. As contratações estabelecidas nesta Lei terão Dotação Orçamentária específica e serão cobertas com os recursos previstos no Orçamento Anual do Município.

Art. 9º. O número máximo de servidores contratados temporariamente devidamente amparados por esta Lei será de 15(quinze), sendo distribuído conforme tabela em anexo.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 17 de Fevereiro de 2012.

Nilson Francisco Aléssio

Prefeito Municipal